



PROCESSO	23.354-4/2016
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
ORGÃO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RECORRENTES	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO CLÁUDIA DI GIÁCOMO MARIANO ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS KARINA COLOMBO RUBIO
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Paulo Roberto Jorge do Prado, Cláudia Di Giácomo Mariano, Antônio Sérgio Pereira dos Santos e Karina Colombo Rúbio, respectivamente, ex-Gestor, Diretora Geral, Gerente de Segurança Institucional e Gerente de Aquisições, todos da Procuradoria Geral de Justiça/MT, em desfavor do teor do Acórdão 407/2017-TP.

Referida decisão julgou regulares as Contas Anuais de Gestão do órgão, exercício de 2016, com recomendações, determinações legais e aplicação de multas.

Em atendimento ao disposto no artigo 271, da Resolução Normativa 14/2007, parágrafos 1º e 2º, o recurso foi a mim distribuído, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade.

Analisando a peça recursal verifica-se que os postulantes são legitimados e apresentaram o recurso na forma e nos prazos estabelecidos nos artigos 64 e 65, da Lei Complementar 269/2007, constatando-se, também, o preenchimento dos seguintes pressupostos legais e regimentais:

a) **Cabimento:** o recurso interposto está adequado às previsões contidas no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 270, inciso I, do RITCE/MT;

b) **Legitimidade:** a peça recursal manejada ataca as determinações e recomendações deste Tribunal de Contas direcionadas à atual gestão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como as sanções cominadas aos



servidores, a fim de que as Contas Anuais do exercício de 2016 sejam aprovadas sem ressalvas e com o afastamento das sanções aplicadas, comprovando, dessa forma que os recorrentes têm legitimidade para recorrer, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, § 2º do RITCE/MT;

c) **Tempestividade:** a decisão recorrida foi publicada no DOC/TCE-MT, no dia 02/10/2017, sendo considerada como data de publicação o dia 03/10/2017, conforme certidão, tendo sido protocolada a peça recursal em 17/10/2017, dentro do prazo estabelecido no artigo 64, § 4º da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 270, § 3º do RITCE/MT.

Diante do exposto, constatado o atendimento dos pressupostos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO pelo CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário.

Enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo vinculada a esta Relatoria para análise técnica nos termos do artigo 271, § 2º do RITCE/MT.

Em seguida, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 280, parágrafo único do RITCE/MT.

Cuiabá, 24 de outubro de 2017.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)